



## RESOLUÇÃO CONARTES Nº 4, DE 04 DE MAIO DE 2024

Normas Complementares dos  
E s t á g i o s Supervisionados  
Curriculares das Licenciaturas em  
Teatro, da Universidade Federal de  
Uberlândia.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63 do Regimento Geral da UFU, e pelo Art. 14 do Regimento Interno do Instituto de Artes, em sua 02ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, de forma *on line* por meio do *Mconf*;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 93/2023 do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES Nº 2/2015, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior – cursos de licenciatura;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEI Nº 32/2017, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, que dispõe sobre o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação;

### R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas Complementares para Regulamentações dos Estágios Supervisionados Curriculares das Licenciaturas em Teatro.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade dos estágios iniciados até a data de publicação destas normas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Siqueira Ramos, Presidente**, em 07/05/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5387387** e o código CRC **7DA7BCB0**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2024

### NORMAS COMPLEMENTARES PARA REGULAMENTAÇÕES DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES DAS LICENCIATURAS EM TEATRO.

#### CAPÍTULO I

#### DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 1º** - Considera-se como estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao discente pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da UFU, por meio de órgão determinado para esse fim, previsto na estrutura curricular do curso.

**Parágrafo Único.** O estágio terá sempre caráter curricular e será classificado em obrigatório e não obrigatório.

**Art. 2º** - Para que uma atividade seja considerada como estágio curricular na UFU, deverá:

a) ser reconhecida normalmente pela Universidade que participará ativamente do seu planejamento e desenvolvimento, especialmente nas etapas de supervisão e avaliação;

b) ter um caráter de aperfeiçoamento profissional, de modo que as atividades desenvolvidas por discentes estejam relacionadas com seu curso na Universidade;

**Art. 3º** - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional pela/o estudante que queira complementar sua formação profissional, não sendo utilizada a carga horária em componente curricular obrigatório para a integralização do curso de graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - São objetivos do estágio curricular:

- a) A formação humana, científica e cultural da/o estagiária/o;
- b) A ampliação dos conhecimentos acadêmicos e profissionais do/a discente mediante sua inserção nos espaços técnico-científicos, econômicos, culturais e políticos da sociedade;
- c) A inserção do/a estagiário/a no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades concretas e diversificadas;
- d) A experiência da articulação entre teoria e prática, e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- e) O favorecimento da reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

**Art. 5º** - São objetivos do estágio não obrigatório:

- a) complementação da formação humana, científica e cultural da/o estagiária/o.
- b) antecipar experiências no mercado de trabalho para a/o discente da Licenciatura em Teatro.
- c) experimentar áreas de atuação complementares às que são oferecidas no PPP do curso que o mercado cultural da cidade venha a oportunizar futuramente.
- d) construir conhecimentos em gestão de espaços culturais, elaboração e implementação de projetos de outros cursos e/ou campos de saberes que tenham intersecção com atividades teatrais.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO**

**Art. 6º** - Para integralização do curso, a/o estudante deverá cumprir, no mínimo, 420 horas de estágio supervisionado obrigatório.

**Art. 7º** - O estágio supervisionado obrigatório do curso será organizado da seguinte maneira:

- I. 90 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado I
  - II. 90 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado II
  - III. 120 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado III
  - IV. 120 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado IV
- Art. 8º** - Para cursar os estágios supervisionados obrigatórios o

discente deve:

I. Para o Estágio Supervisionado I, é necessário que a/o discente tenha sido aprovado nas disciplinas de Pedagogia do Teatro I e Pedagogia do Teatro II.

II. Para o Estágio Supervisionado II, é necessário que a/o discente tenha sido aprovado no componente curricular Estágio Supervisionado I.

III. Para o Estágio Supervisionado III, é necessário que a/o discente tenha sido aprovado no componente curricular Estágio Supervisionado II.

IV. Para o Estágio Supervisionado IV é necessário que a/o discente tenha sido aprovado no componente curricular Estágio Supervisionado III.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESCOLHA DOS LOCAIS DE ESTÁGIO**

**Art. 9º** - Os estágios curriculares supervisionados poderão ser realizados junto a instituições ou pessoas que tenham condições de proporcionar experiências de ensino aprendizagem integrantes do currículo do Curso, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com o currículo e o calendário acadêmico.

**Art. 10º** - A escolha dos locais do Estágio Supervisionado deverá ser realizada em comum acordo entre discentes envolvidos e docente orientador de estágio, desde que se observe o foco de cada componente curricular, a saber:

I. Estágio Supervisionado I e II: experiências de ensino-aprendizagem de teatro curriculares na Educação Básica (desde a educação infantil até o Ensino Médio, privilegiadamente na rede escolar pública)

II. Estágio Supervisionado III e IV: experiências de ensino-aprendizagem de teatro por meio de oficinas livres que poderão ocorrer em espaços universitários ou parceiros da comunidade.

**Art. 11º** - Poderão conceder estágio, obrigatório ou não obrigatório, à/ao estudante da Licenciatura em Teatro:

I. Pessoas jurídicas de direito público e privado cujas atividades tenham afinidade de ordem prática e didática com a área da formação do curso.

II. Órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer poderes da União, dos Estados e Municípios que tenham afinidade de ordem prática e didática com a área de formação do curso.

III. Pessoas físicas responsáveis por espaços culturais cujas atividades tenham afinidade de ordem prática e didática com a área da formação do curso.

**Art. 12º** - No caso dos estágios não obrigatórios, a escolha dos locais deverá ocorrer por meio de acordo entre discentes envolvidos e a coordenação de estágio, desde que observados os Art. 5 e 11 deste documento.

## **CAPÍTULO V**

## DOS ASPECTOS JURÍDICOS

**Art. 13º** - Quando o estágio se realizar junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, deverá ter seu reconhecimento formal através do instrumento jurídico específico.

§ 1º - No instrumento jurídico mencionado no caput do presente artigo, deverão estar acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos, quando for o caso.

§ 2º - Deverá ser celebrado um Termo de Compromisso entre a/o discente e a parte concedente de oportunidade do estágio, conforme normas de estágio da UFU e deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula.

§ 3º - No Termo de Compromisso mencionado no parágrafo anterior deverá constar que o horário de estágio a ser cumprido pela/o discente deve compatibilizar-se com o horário escolar e com o horário da concedente. Em período de férias escolares a jornada de estágio deve ser estabelecida de comum acordo entre a/ estagiária/o e a parte concedente, sempre com a interveniência da UFU.

§ 4º - A concedente deverá fornecer a/o estagiária/o documento que comprove a realização do estágio, quando de seu encerramento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**Art. 14º** - A realização do estágio curricular por parte da/o discente não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 15º** - A UFU, através dos seus órgãos competentes, assegurará a existência de seguro de acidentes pessoais em favor da/o discente.

## CAPÍTULO VI

### DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

**Art. 16º** - O Curso de Teatro constituirá uma Coordenação de Estágios, com o objetivo de orientar e auxiliar os Estágios Curriculares e os Estágios não obrigatórios, bem como dirimir questões referentes ao planejamento, execução e avaliação dos estágios e respectivos estagiárias/os.

§ 1º - A Coordenação de Estágios do curso de Teatro será exercida por um/a Coordenador/a de Estágios e constitui o órgão superior dos Estágios Curriculares do Curso de Teatro, cabendo a ele/a acompanhar e auxiliar em questões relacionadas a este assunto, bem como determinar resoluções concernentes aos Estágios Curriculares e aos Estágios não obrigatórios.

§ 2º - São atribuições da função de Coordenação de Estágios:

a) cumprir o regulamento dos estágios conforme aprovado no Colegiado de Curso;

b) orientar e divulgar as normas dos estágios curriculares às/os

discentes do Curso;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do respectivo estágio curricular;

d) elaborar modelos de fichas de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, conforme a necessidade e proposta pedagógica do Curso;

e) encaminhar matéria ao Colegiado relacionada às questões do respectivo estágio, a fim de ser discutida, avaliada e decidida. Entende-se por matéria, assuntos relacionados aos conceitos de acadêmicos, datas de avaliações, sistemas de avaliações, aprovação de acadêmicos/as e situações afins, quando esta constituir fato de relevante discussão;

f) organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis estágios;

g) propor medidas para a consecução dos objetivos dos estágios às/aos orientadore/as e às unidades envolvidas

h) manter atualizada a documentação referente ao estágio e à organização do mesmo;

i) certificar-se da existência do seguro para estagiárias/os em circunstâncias nas quais a universidade não se responsabilizar pelo mesmo;

j) Solicitar de docentes orientadores dos Estágios a avaliação de estagiária/os bem como os critérios de aprovação (rendimento e frequência);

k) Solicitar às/os discentes dos estágios não obrigatórios a entrega de relatórios semestrais.

l) Convocar docentes orientadores sempre que necessário ou mediante a solicitação de um/a ou mais orientadores;

m) solicitar ao IARTE os recursos materiais necessários à execução dos estágios.

n) Arquivar os Termos de Compromisso de Estágio e Relatórios finais de conclusão do Estágio Obrigatório e do Estágio não obrigatório

**Art. 17º** - A/o Coordenador/a de Estágios será designado pelo Colegiado do Curso de Teatro.

**Art. 18º** - Ao Colegiado de Curso cabe:

a) Verificar o cumprimento do disposto no Parágrafo 1º do artigo 16º desta Norma;

b) Solicitar a cada início de período letivo, o plano de ensino dos estágios Supervisionados ou similar, contendo os objetivos, composição, atribuições e condições para a realização do Estágio;

c) Designar a Coordenação de Estágios pelo período de 1 ano, que poderá ser renovado, conforme acordo entre o Colegiado e as/os docentes do Curso de Teatro.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORIENTAÇÃO NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 19º** – O acompanhamento do estágio é feito por um/a docente na função de orientação e, quando realizado em instituição externa à UFU, por um/a professor/a supervisor/a .

§ 1º - Para exercer a função de orientação de estágios, a/o servidor/a deve pertencer ao quadro de docentes do Curso de Licenciatura em Teatro.

§ 2º - Para exercer a função de supervisão, a/o profissional deverá ser professor/a, coordenador/a ou representante da instituição concedente do estágio e será responsável pelas atividades desenvolvidas pela/o estagiário/a nesta instituição.

§ 3º - Estágios supervisionados em projetos de teatro para a comunidade realizados nos campi e demais instalações da UFU poderão ser acompanhados por docentes do Curso de Teatro que acumularão as funções de orientação e supervisão das atividades discentes.

**Art. 20º** – O acompanhamento do estágio não obrigatório será realizado pela coordenação de estágio por meio da entrega de relatórios semestrais por parte do estagiário e por reuniões entre as partes.

**Art. 21º** – Cada professor/a orientador/a poderá ter, no máximo, 15 (quinze) orientando/as de estágio supervisionado.

§ 1º - A cada semestre letivo, as/os docentes responsáveis pelo componente curricular Estágio Supervisionado, em cada um de seus níveis (I, II, III e IV), serão automaticamente designados para a função de orientação dos estágios de estudantes matriculado/as nas turmas sob sua responsabilidade.

**Art. 22º** – A mudança de orientador/a só poderá ocorrer mediante solicitação justificada pelo/a estudante, orientador/a ou coordenador/a de estágios e aprovada pelo Colegiado do curso de Teatro.

**Art. 23º** – São atribuições da/o professor/a orientador/a de estágio:

a) Orientar discentes no planejamento e desenvolvimento das atividades do estágio;

b) Orientar e acompanhar a execução do plano de orientação, em horário combinado;

c) Orientar discentes quanto às normas, o preenchimento do Termo de Compromisso, a elaboração do programa e a redação do(s) relatório(s);

d) Acompanhar, receber e avaliar o(s) relatório(s) de estágio, apresentando sugestões que contribuam para a formação discente e para a qualidade do relatório;

e) Solicitar das/os supervisor/as descrição sobre a estrutura geral do estágio na instituição a qual pertence, objetivos, atribuições da/o estagiário/as e das/os supervisor/as, período de realização, locais de estágio e a legislação específica, quando houver;

f) Interagir com a/o supervisor/a, visando o acompanhamento do

desempenho da/o estagiário/a;

g) Avaliar o desempenho discente no estágio através de diferentes procedimentos e critérios, acordados no início de cada período letivo;

**Art. 24º** - Constituem atribuições da/o supervisor/a:

a) Elaborar em conjunto com as/os discentes o programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

b) Orientar e acompanhar as/os discentes na execução do programa de atividades;

c) Proporcionar a/o estagiário/a vivenciar situações que permitam investigar prática e reflexivamente as realidades da profissão docente;

d) Caso necessário, manter contato com a/o professor/a orientador/a de estágio;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 25º** - Para a avaliação final no componente curricular Estágio Supervisionado, deve ser encaminhado a/o professor/a orientador/a em data definida no Plano de Curso:

a) O relatório final de estágio ou atividade avaliativa final, no formato aprovado pelo/a orientador/a;

b) A folha de frequência assinada pela/o professor/a supervisor/a, quando couber.

**Art. 26º** - O relatório final do estágio, bem como outros procedimentos de avaliação do percurso do estágio, deve ser submetido a/o professor/a orientador/a em data instituída no plano de curso.

**Parágrafo único** - A etapa do estágio não será validada se o relatório ou atividade avaliativa final não for entregue no prazo estabelecido e/ou não atender aos critérios de avaliação definidos no Plano de Curso aprovado junto a/os discentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS PRÁTICAS COMO COMPONENTE CURRICULAR**

**Art. 27º** - Conforme a resolução número 2 do CNE/CP, de 01 de julho de 2015, e conforme a proposta de Projeto Institucional para a formação docente da Universidade Federal de Uberlândia, o curso de Teatro, grau Licenciatura, institui os Projetos Interdisciplinares (PROINTER), articulados ao SEILIC - Seminário Institucional

das Licenciaturas.

§1º Os **Projetos Interdisciplinares (PROINTER)** prevêm a aproximação das/os estudantes às realidades escolares e o desenvolvimento de projetos de caráter interdisciplinar nos diversos âmbitos de atuação profissional, possibilitando a problematização de elementos concretos dessas realidades, por meio da abordagem de dois núcleos temáticos ao longo dos quatro períodos de sua realização: a) identidade e saberes docentes; e b) escola como espaço social, cultural e de produção de conhecimento.

§2º Os PROINTER pretendem proporcionar a/o licenciando/a a oportunidade de experienciar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, enfatizando a aprendizagem por meio da formulação de questionamentos e problemas, a investigação de procedimentos de trabalho na abordagem deles, configurando ação introdutória no espaço escolar ou em outros espaços culturais, locais onde a aprendizagem do Teatro acontece.

**Art. 28º** - Sobre a organização dos Projetos Interdisciplinares no Curso de Teatro:

**a) PROINTER I (90 h) - 2º período:**

✓ Possibilitar a/o graduando/a um primeiro contato sistematizado, organizado e orientado com diferentes campos de atuação e práticas artísticas do/a profissional formado em Teatro na cidade de Uberlândia.

✓ Levantar questionamentos e propor projetos diversificados, especialmente no que se refere à constituição das identidades docentes na área de Teatro.

**b) PROINTER II (90 h) - 3º período:**

✓ Dar continuidade ao processo de conhecimento dos campos de atuação da/o profissional formado em Teatro, enfocando o fazer profissional da/o docente de Teatro que atua em espaços não formais de educação;

✓ Ampliar questionamentos e formular projetos na interface entre ensino e teatro em diálogo com realidades e contextos específicos visitados por discentes e professores/as do componente curricular.

✓ Oportunizar a análise fundamentada e a leitura crítica dos percursos formativos e saberes docentes nos contextos formais e/ou não formais de educação.

**c) PROINTER III (90 h) - 4º período:**

✓ Possibilitar as/os graduando/as um primeiro contato sistematizado, organizado e orientado com o espaço escolar, instituição educativa e/ou cultural, bem como espaços comunitários, investigando as práticas artísticas que nelas são instauradas.

✓ Subsidiar a reflexão discente por meio dos questionamentos e conhecimentos acerca da constituição desses espaços escolares e/ou institucionais e/ou comunitários como lócus de produção cultural e de conhecimentos contextualizados na cidade de Uberlândia e na sociedade, em seus diálogos com as práticas teatrais neles existentes;

✓ Oportunizar a análise fundamentada de situações que ocorrem em espaços formais e/ou não formais de educação;

**d) PROINTER IV (90 h) - 7º período:**

✓ Dar continuidade ao processo de aproximação, análise e

problematização das diversas instituições escolares ou não como espaços social, histórica e culturalmente situados, formulando projetos de estudo e ação neles.

✓ Observar, problematizar, propor projetos voltados para as relações e tensões entre esses espaços e as noções de diversidade (sexual e de gênero, étnica, racial, religiosa, entre outras), direitos humanos, inclusão e/ou meio ambiente.

§1º O restante das horas de prática como componente curricular necessário para atingir o total de 400 horas exigido por Lei para integralização dos créditos curriculares dos cursos de Licenciatura será cumprido no Ateliê de Criação Cênica, componente obrigatório para o curso durante dois períodos de 180h.

§2º Para serem consideradas como integrantes da prática como componente curricular, no mínimo 40 horas cursadas nos Ateliês de Criação Cênica deverão ser dedicadas a estudos, planejamentos e discussões sobre práticas pedagógicas em teatro, podendo ser incluídas nessa categoria a preparação de cenas para apresentação em espaços escolares, a recepção de turmas escolares ou de projetos sociais na universidade para formação de plateia, a pesquisa sobre adaptação de técnicas teatrais aos ambientes escolares, a coordenação de encontros com professores, professoras e demais profissionais da área de Teatro para debates sobre práticas no campo das Pedagogias da Cena e outras atividades consideradas pertinentes pelo Colegiado do Curso de Teatro.

## CAPÍTULO X

### DAS ESPECIFICIDADES DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

**Art. 29º - O Estágio Supervisionado** da Licenciatura em Teatro será organizado e desenvolvido de modo a dar continuidade às práticas como componente curricular experimentadas nos primeiros quatro períodos do curso.

§1º O Estágio Supervisionado no Curso de Teatro, estruturado em concordância com a legislação vigente e com as determinações de normas e procedimentos elaborados pela UFU, deve ser compreendido como mais um espaço de aproximação e integração de estudantes com a realidade educacional, com o objeto de conhecimento e o campo de trabalho de professoras/es de Teatro da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio e de instituições não formais de ensino.

§2º O **Estágio Supervisionado** da Licenciatura em Teatro na modalidade Integral está distribuído ao longo do curso, do 5º. ao 9º período; na modalidade Noturna, esse componente curricular será oferecido do 5º ao 10º período. A organização dos estágios seguirá a seguinte estrutura:

a) **Estágio Supervisionado I** (90 CH total - 60 CH prática e 30 CH teórica): constitui o aprofundamento da fundamentação teórica acerca do ensino de teatro (concepções e metodologias), articulado ao trabalho em campo realizado através de observação participante em aulas de arte e/ou teatro no contexto da Educação Básica.

b) **Estágio Supervisionado II** (90 CH total - 60 CH prática - 30 CH teórica): também destinado ao trabalho em campo no espaço escolar, proporcionando a/o estudante a possibilidade de circular em diferentes níveis de

ensino, bem como de coordenar aulas ou conjuntos de aulas sob a supervisão de professore/as orientadore/as e supervisores/as.

c) **Estágio Supervisionado III** (120 CH total - 90 CH prática - 30 CH teórica): constitui etapa de planejamento, execução e avaliação de processos pedagógicos em Teatro em espaços não formais de ensino (teatro e comunidade), articulando-se ao estudo orientado das abordagens teórico- metodológicas necessárias à sua realização.

d) **Estágio Supervisionado IV** (120 CH total - 90 CH prática - 30 CH teórica): constitui segunda etapa de planejamento, execução e avaliação de processos pedagógicos em Teatro em espaços não formais de ensino (teatro e comunidade), articulando-se ao estudo orientado das abordagens teórico- metodológicas necessárias à sua realização. Possibilita a circulação em diferentes contextos institucionais ou comunitários em relação ao semestre anterior de estágio, bem como o amadurecimento da prática docente da/o formanda/o.

§3º Em qualquer etapa dos estágios poderão ser realizadas ações de compartilhamento das experiências (Encontros, Seminários, Mostras), consideradas potencializadoras dos processos de formação docente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA EQUIVALÊNCIA ENTRE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DISCIPLINAS CURSADAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

**Art. 30º** - Em situações especiais como, por exemplo, o intercâmbio estudantil durante a graduação proporcionado por convênios estabelecidos entre a UFU e universidades no Brasil ou no exterior, caberá ao Colegiado do Curso de Teatro designar docente para, em colaboração com a Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio, fazer estudo de equivalência ou convalidação de carga horária de componentes curriculares similares ao componente estágio supervisionado, observando-se as Normas de Graduação da UFU e legislação complementar sobre o tema.

§1º Para efeito das situações previstas no caput e a critério do Colegiado do Curso, será permitido o aproveitamento de créditos de componentes curriculares cursados na instituição externa para contarem como horas de estágio.